



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade que tem por ementa: *“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG.*

O projeto veio acompanhado de mensagem de justificativa. No processo consta o parecer jurídico e certidão do Apoio Legislativo no sentido de de que não há na casa projeto igual ou similar com o mesmo conteúdo.

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os demais normativos regimentais.

A análise da constitucionalidade de um projeto de lei municipal que versa sobre a transparência na distribuição de cestas básicas deve considerar diversos aspectos, incluindo a competência legislativa do município, a iniciativa do projeto e a conformidade com os princípios constitucionais.

De acordo com o artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Entende-se que pode ser considerada uma questão de interesse local, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. Assim, o município tem a competência para legislar sobre essa matéria, desde que respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pela União e pelos Estados.

Nesse projeto de lei o que se estabelece é a transparência na distribuição o que deve não só ser referendado como incentivado em consonância com o artigo 37 da Constituição.

Além da competência e da iniciativa, entende-se que o projeto de lei respeita os princípios constitucionais, como a livre iniciativa e a razoabilidade.

A jurisprudência do STF tem se posicionado favoravelmente à autonomia municipal em legislar sobre questões de interesse local, desde que não haja invasão de competência da União ou do Estado. Em decisões recentes, o STF reafirmou que leis municipais que



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

regulamentam a assistência social, a proteção aos vulneráveis e que aumentem a transparência são constitucionais desde que respeitem os limites da competência e não criem obrigações desproporcionais.

Quanto à redação verifico que não há infringência às normas de Técnica Legislativa, estando a proposição redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores. Observado, pois, o art. 70 do Regimento Interno desta casa.

Pelo exposto, opino pela regular tramitação da proposição a fim de que seja ela submetida à votação em Plenário. Submeto a presente manifestação a meus pares a fim de que, se aprovada, seja tida como parecer da r. Comissão sobre a proposição em análise.

Ouro Branco, 10 de fevereiro de 2025

Nelson José Alves

Vereador Relator



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acolhe a manifestação do e. Vereador Relator e, por seus próprios fundamentos, emite parecer **favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 05/2025.

Ouro Branco, 10 de fevereiro de 2025.

Bruna D'Ângela Martins Ferreira

Assinado Digitalmente Por:
NILMA APARECIDA SILVA
Documento: 972.***.***.53

Nilma Aparecida Silva

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502122038211739392701234&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502122038211739392701234&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por NILMA APARECIDA SILVA, em 12/02/2025 às 17:38